



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passo Fundo

Hospital Beneficente Dr. Cesár Santos

JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2024 – CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS

Recurso 01: Patrícia Aparecida Moraes de Oliveira

Inscrição: 46

Indeferido

Justificativa: A candidata apresentou Registro no órgão de classe (COREN) de diferente da vaga ao qual fez a inscrição – anexou COREN de Técnica em Enfermagem – no momento da inscrição, conforme previsto no edital de abertura de inscrições item 6.2.3 – Apresentar cópia do registro no órgão de classe (COREN) válido no ato da inscrição. No recurso a candidata justifica a troca de documento no momento da inscrição e anexa o comprovante do Registro no órgão de Classe (COREN) de Enfermeira, dentro da validade.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição por meio do formulário da inscrição, modelo anexo III do edital; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

Recurso 02: Cleide do Amaral da Rosa

Inscrição: 80

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresentou Registro no órgão de classe (COREN) válido no momento da inscrição, conforme previsto no edital de abertura de inscrições item 6.2.3 – Apresentar cópia do registro no órgão de classe (COREN) válido no ato da inscrição. No recurso a candidata justifica dizendo que o edital não solicita a Certidão de regularidade e sim documento comprovando a profissão e anexa a certidão de regularidade válida.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Hospital Beneficente Dr. Cesár Santos

anexados no momento da inscrição por meio do formulário da inscrição, modelo anexo III do edital;
 Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

Recurso 03: Grazielle Ramos

Inscrição: 52

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresentou Registro no órgão de classe (COREN) válido no momento da inscrição, conforme previsto no edital de abertura de inscrições item 6.2.3 – Apresentar cópia do registro no órgão de classe (COREN) válido no ato da inscrição. No recurso a candidata solicita recurso da homologação das inscrições e a avaliação dos títulos e anexa Certidão de Regularidade válida e títulos.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição por meio do formulário da inscrição, modelo anexo III do edital;
 Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

Recurso 04: Ackson Henrique Rodrigues Lara

Inscrição: 98

Indeferido

Justificativa: O candidato não apresentou a comprovação de quitação das obrigações militares, conforme previsto no edital de abertura de inscrições item 6.2.6 – Apresentar cópia da comprovação de quitação das obrigações militares (candidatos do sexo masculino). No recurso o candidato solicita recurso e anexa o Certificado de Dispensa de Incorporação.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição por meio do formulário da inscrição, modelo anexo III do edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo



Hospital Beneficente Dr. Cesár Santos

Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

Recurso 05: Igor Fernando Reck Vitali

Inscrição: 95

Indeferido

Justificativa: O candidato não apresentou Registro no órgão de classe (COREN) válido no momento da inscrição, conforme previsto no edital de abertura de inscrições item 6.2.3 – Apresentar cópia do registro no órgão de classe (COREN) válido no ato da inscrição. No recurso o candidato solicita recurso da homologação das inscrições pois no momento reside e atua no Estado do Paraná com inscrição do COREN no Estado do Paraná, e o edital não deixa claro em qual regional deve estar inscrito na data de entrega da documentação e anexa comprovantes.

A comissão indefere, pois os documentos entregues no momento da inscrição (Certidão de Regularidade do Estado do PR e Carteira do Coren RS) estão com prazo de validade expirados no momento da inscrição, os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição por meio do formulário da inscrição, modelo anexo III do edital;
Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

Passo Fundo, 19 de agosto de 2024.

Comissão Especial para Processo Seletivo, nomeada pela portaria 162/2024: